

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03.729/13

Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial nº 283/12. Julgamento regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00714/13

RELATÓRIO

O processo TC-03.729/13 trata de exame do Pregão Presencial nº 283/12, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de viatura auto plataforma aérea com torre de água de combate a incêndio, conforme especificado no Anexo I, do edital, destinado ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA — CBMPB (fls.60, 83 e 109), por meio da Ata de Registro de Preços nº 0045/2013 (fls.1826/1827), no valor total de R\$ 6.560.000,00. A firma vencedora foi CTE S.P.A.(fls. 1821), empresa estrangeira com número de inscrição 02098950229.

A Auditoria, em análise preliminar, opinou pelo julgamento regular do Pregão Presencial nº 283/12 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sem prejuízo do envio do instrumento de contrato pelo órgão usuário da Ata, Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Os autos **não** foram encaminhados ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MP¡TCE

Oral, na sessão, MPjTC opinou pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- **a)** Regularidade do Pregão Presencial nº 283/12 e da Ata de Registro de Preços nº 0045/2013, quanto ao aspecto formal;
- **b)** Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, exercício de 2013:
- c) Arquivar estes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.729/2013, os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) Julgar Regular o Pregão Presencial nº 283/12 e a Ata de Registro de Preços nº 0045/2013, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhar esta decisão à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, exercício de 2013;
- c) Arquivar estes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Presidente da 2ª Câmara e Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal